

RESOLUÇÃO 012/CES/2017

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº5.839, de 11 de julho de 2006, e em consonância com a Resolução nº 535, de 19 de agosto de 2016 e com a Resolução nº 539, de 09 de dezembro de 2016, ambas publicadas pelo Conselho Nacional de Saúde com o objetivo de estabelecer as regras para a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde – 1ª CNVS, resolve:

Aprovar, após consulta pública, o REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM SUA ETAPA ESTADUAL.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regulamento define as regras de funcionamento da Conferência de Vigilância em Saúde em sua Etapa Estadual (CEVS-SC), que acontecerá nos dias 19 e 20 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 2º. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas etapas da sua realização, será "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido um eixo principal e em quatro subeixos.

§1º. O eixo principal da 1ª CNVS e da 1ª CEVS será Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Promoção da Saúde do povo Brasileiro: "Fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde". Os subeixos temáticos da 1ª CNVS, definidos na Resolução CNS nº 535/2016, estão agrupados da seguinte forma:

- I. Subeixo 1 - O Lugar da Vigilância em Saúde no SUS;
- II. Subeixo 2 - Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;
- III. Subeixo 3 - Saberes, Práticas, processos de trabalhos e tecnologias na Vigilância em Saúde;
- IV. Subeixo 4 - Vigilância em saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. A CEVS-SC contará com os seguintes participantes, conforme seu Regimento:

I- Delegados (as), com direito a voz e voto;

II- Convidados (as) com direito a voz.

Parágrafo único. A lista de convidados será concluída até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O credenciamento dos (as) delegados (as) titulares deverá ser realizado no 1º dia da Conferência, das 8 horas às 14 horas.

Art. 5º. A substituição dos (as) delegados (as) titulares e o respectivo credenciamento dos (as) delegados (as) suplentes serão realizados no período do credenciamento.

Art. 6º. O credenciamento dos (as) convidados (as) será realizado no mesmo período do credenciamento das (os) delegadas (os)

CAPÍTULO V - DA PARIDADE

Art. 7º. Conforme resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a paridade deve ser garantida em todos os momentos da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde:

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A CEVS-SC terá a seguinte organização:

- I. Solenidade de abertura e conversa disparadora para discussão norteada pelo documento orientador da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;
- II. Plenária para orientação sobre o regulamento e funcionamento da etapa;
- III. Grupos de trabalho, com discussão direcionada nos subeixos norteadores;
- IV. Plenária final;
- V. Eleição dos delegados para Etapa Nacional;
- VI. Encerramento da Conferência.

CAPÍTULO VII – DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

Art. 9º. O Conselho Estadual de Saúde coordenou as Conferências Macrorregionais de Vigilância em Saúde, únicas instâncias capazes de encaminhar propostas para a CEVS-SC.

§1º. As propostas elaboradas na etapa municipal foram apreciadas na Etapa Macrorregional pelos Grupos de Trabalho, juntamente com as propostas elaboradas na mesma.

§2º. A Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional foi responsável pela emissão e encaminhamento ao CES do Relatório desta Etapa composto pelas propostas aprovadas de abrangência estadual e nacional, juntamente com a lista dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual e, o relatório de moções.

CAPÍTULO VIII – DA PLENÁRIA DE ORIENTAÇÃO

Art. 10º. A Plenária para orientação sobre o regulamento e funcionamento da etapa Estadual será coordenada pela Comissão Organizadora da Conferência, nela será apresentado o regulamento aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, após consulta pública, conforme o Regimento da Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IX - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 11. São instâncias de decisão da 1ª CEVS-SC:

- I - Os grupos de trabalho (GT); e
- II - Plenária Final.

§1º. Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por Delegados (as) nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados (as), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º. A Plenária Final tem por objetivo deliberar sobre todas as propostas de âmbito estadual e nacional que foram apreciadas nos grupos de trabalho, com o objetivo de aprovar ou suprimir as propostas originais ou suas qualificações. Também deverá aprovar ou reprová-las as moções elaboradas na etapa Estadual.

Art. 12. O Relatório Final da 1ª CEVS-SC conterá as propostas e moções aprovadas na plenária final, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações e elaboração da Política de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único - A plenária final também deverá escolher as doze principais propostas de âmbito nacional que comporão o relatório a ser encaminhado à etapa nacional.

SEÇÃO I - DOS GRUPOS DE TRABALHO



Art. 13. Cada Grupo de Trabalho será composto por:

- I. 01 (um) coordenador eleito pelos (as) participantes do GT que deve organizar e controlar o tempo das falas e realizar atividades dinâmicas para estimular as discussões;
- II. 02 (dois) articuladores (as) indicados (as) pela Comissão Organizadora com a função de subsidiar tecnicamente o GT.
- III. 02 (dois) relatores (as), também indicados pela Comissão Organizadora, encarregados (as) de fazer as anotações e relatar as apreciações do grupo de modo sistemático.
- IV. Delegados (as), respeitando a paridade;
- V. Convidados (as).

Art. 14. Os Grupos de Trabalho (GT) são instâncias de debate das propostas, de âmbito estadual e nacional, consolidadas a partir dos relatórios das conferências macrorregionais.

§1º. Os (as) delegados (as) e convidados (as) comporão 05 (cinco) Grupos de Trabalho conforme distribuição prévia, realizada pela Comissão Organizadora, e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§2º. A Comissão Organizadora, com base nas orientações do Conselho Nacional de Saúde, recomenda que os grupos de trabalho sejam os mais heterogêneos possíveis para que os diversos segmentos estejam representados, respeitando a resolução 453/2012.

§3º. Os (as) delegados (as) e convidados (as) receberão um caderno onde estarão listadas as propostas de âmbito estadual e nacional, consolidadas a partir dos relatórios das conferências macrorregionais.

§4º. Os 05 (cinco) GT apreciarão as propostas de âmbito estadual e nacional, podendo qualificá-las para posterior apreciação na plenária final, que também, selecionará as propostas prioritárias de âmbito nacional a serem encaminhadas à 1ª CNVS.

§5º. Não será permitida a inclusão de propostas novas pelos GT.

§6º. A votação nos Grupos de Trabalho acontecerá com a aprovação de 50% + 1 dos (as) delegados (as) presentes.

§7º. Nos GT os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto e os convidados (as) terão direito a voz.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho apreciarão as propostas de acordo com a seguinte distribuição:

Grupo 1 avalia os eixos: um, dois, três e quatro;

Grupo 2 avalia os eixos: dois, três, quatro e um;

Grupo 3 avalia os eixos: três, quatro, um e dois

Grupo 4 avalia os eixos: quarto, um, dois e três;

Grupo 5 avalia os eixos: dois, três, quatro e um.

Art. 16. A Coordenação dos Trabalhos organizará a leitura das Propostas por eixo e a apreciação das mesmas.

Art. 17. A cada Proposta, a Coordenação dos Trabalhos consultará o GT sobre destaques.

§1º. Para solicitar destaque o (a) delegado (a) ou convidado (a) levantará seu crachá no momento da leitura da proposta e solicitará destaque.

§2º. Os destaques serão para qualificação da proposta, a fim de que se possa adequá-las sem alterar o seu sentido ou para sua supressão.

Art. 18. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§3º. Serão apreciados os destaques e o (a) autor (a) terá até 2 (dois) minutos para defender sua proposta de destaque.

§4º. Poderá ser permitida uma segunda defesa, a favor e contra, se o Grupo de Trabalho não se sentir devidamente esclarecido para a votação.

Art. 19. A Coordenação do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar questão de ordem, quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Art. 20. A Comissão de Relatoria consolidará a apreciação de todos os grupos, para apresentação na plenária final.

SEÇÃO II - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21. Na Plenária Final serão apreciadas as propostas debatidas e/ou qualificadas em cada subeixo temático pelos grupos de trabalho, que comporão o Relatório final da Conferência.

§1º. Cada proposta será lida: o texto original e as qualificações.

§2º. Em caso de dúvidas acerca das qualificações, o coordenador do GT correspondente poderá esclarecê-las por até 2 minutos.

§3º. A plenária votará: na manutenção do texto original da proposta, ou em um dos seus destaques/qualificações, ou na sua supressão total.

§4º. Na plenária final não será permitida a alteração do texto das propostas.

§5º. Cabe à Plenária Final apreciar as propostas escolher, por meio de votação as 12 propostas mais relevantes, que comporão o relatório a ser enviado à Etapa Nacional; e aprovar as moções encaminhadas.

CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES

Art. 22. Para que a Moção seja colocada em votação na Plenária Final deverá ser assinada por 30% dos delegados credenciados.

Art. 23. A coleta de assinaturas deverá iniciar somente após a moção ser redigida pelo proponente, de acordo com modelo e local indicado pela Comissão Organizadora da Conferência: uma lauda no máximo, fonte Arial, tamanho da fonte 12, espaço simples.

Art. 24. As moções deverão ser entregues na recepção/credenciamento até as 10 horas do dia 20/09/17.

Art. 25. A Comissão de Relatoria receberá as Moções e organizará para apresentação na Plenária Final.

Art. 26. Após a aprovação das propostas da conferência, o coordenador da mesa fará a leitura e convocará os proponentes das moções para defesa, garantindo-se o tempo de 2 (dois) minutos no máximo, para cada um.

Art. 27. A aprovação será por maioria simples dos presentes.

Art. 28. Para que as moções aprovadas nas Conferências Macrorregionais sejam validadas será necessário reapresentá-las nesta Conferência, em conformidade com os artigos 22 ao 27.

CAPÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS) PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 29. Serão eleitos (as) 48 (quarenta e oito) delegados (as) à etapa Nacional da Conferência de Vigilância em Saúde, respeitando-se a paridade, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012: 24 delegados representando os usuários, 12 delegados representando os profissionais de saúde, 6 delegados representando os gestores e 6 delegados representando os prestadores.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. As despesas com a realização da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde serão assim distribuídas:

§1º. Para a Conferência Estadual:

I - As Secretarias Municipais de Saúde arcarão com as despesas de deslocamento dos Delegados

(as) do segmento Usuário;

II - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento, hospedagem dos (as) Delegados (as) do segmento Usuário e alimentação de todos os participantes da 1ª CEVS;

III - As despesas com deslocamento e hospedagens dos delegados dos segmentos Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Governo, além dos convidados, serão de responsabilidade das entidades representadas.

§2º. Para a Conferência Nacional:

I - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de deslocamento aéreo dos 48 Delegados Estaduais;

II - O deslocamento dos (as) delegados (as) da cidade de origem ao respectivo aeroporto será de responsabilidade do município.

III - O Ministério da Saúde arcará com todas as despesas de hospedagem e alimentação dos 48 Delegados Estaduais.

CAPITULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 31. Serão conferidos certificados de participação na Conferência Estadual de Vigilância em Saúde aos (às) delegados (as), integrantes da Comissão Organizadora e Comitê Executivo, convidadas (os), expositoras (es) e relatoras (es), especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos na Plenária da Conferência Estadual de Vigilância em Saúde, ou pela Comissão Organizadora, *ad referendum*, quando a Plenária não estiver reunida.

Florianópolis, 06 de setembro de 2017.

CLEIA APARECIDA CLEMENTE GIOSOLE

Presidente do Conselho Estadual de Saúde